PROJETO DE LEI Nº 17 /2019

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar, mediante procedimento licitatório, Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel, conforme Lei Municipal n° 2.326/2009 e Lei Federal n° 8.666/1993 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante a imposição de encargos, após o competente procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, conforme prevê a Lei Municipal n° 2.326/2009 e a Lei Federal n° 8.666/1993 (Licitações) à Concessão de Direito Real de Uso à empresa vencedora do certame ou a alguma de suas subsidiárias ou controladas, existentes ou a ser criadas, desde que pertencentes ao mesmo grupo econômico, o imóvel com matrícula do CRI da Comarca de Cambé, sob n° 24.786, de propriedade do Município de Cambé, Estado do Paraná, contendo a seguinte descrição:

Lote de terras sob n° 4C (quatro/C), da quadra n° 09 (nove), com área de 1.570,09 metros quadrados,situado no DISTRITO INDUSTRIAL, subdivisão do lote n° 250-A1 (remanescente), da Gleba Jacutinga, dentro do perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: - "Tem início em um ponto situado no encontro das divisas dos lotes 4C e 4B e o alinhamento predial da rua projetada 02; segue em desenvolvimento de curva de 19,30 metros, raio de 107,50 metros e ângulo central de 10° 12' confrontando com a rua projetada 02; deste ponto segue à direita, confrontando com a rua projetada 09 em desenvolvimento de curva de 14,79 metros, raio de 8,00 metros, tangente de 11,16 metros e ângulo central de 105° 56'; deste ponto segue no rumo SW 8°56'12" NE em 47,93 metros confrontando com a rua projetada 09; segue à direita no rumo SE 81°3'48" NW em 29,14 metros confrontando com o lote 4D; segue à direita no rumo SW 8°56'12" NE em 52,02 metros confrontando com o lote 4B e 4D até o ponto inicial."

Pelo requerimento firmado pelo proprietário, no ato representado pelo prefeito municipal José do Carmo Garcia, no dia 03/09/2018, com firma reconhecida, arquivada nesta serventia, procedo averbação para constar que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construída uma área de 656,66 metros quadrados em alvenaria.

§1° A concessão de Direito Real de Uso terá prazo determinado de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.
§2° A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à Concessionária, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município.
§3° Após o transcurso do prazo de 15 (quinze) anos, sem que se perfectilize, a critério da Administração Pública Municipal, a prorrogação da Concessão de Direito Real de Uso, ocorrerá, automaticamente, a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à empresa Concessionária.

Art. 2° As áreas de terreno e respectivas edificações descritas no Art. 1° desta Lei serão utilizadas pela Concessionaria com a finalidade de operar uma unidade industrial, gerando empregos diretos e indiretos e recolhendo os tributos devidos, sendo vetado qualquer espécie de subcontratação a terceiros.
§1° A área mencionada no Art. 1° desta Lei não poderá ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei, Lei n° 2.326/2009 e Lei Federal n° 8.666/1993, no Edital de Concorrência e os constantes em Termo de Compromisso imposto pelo Município.
§2° A Concessionária apresentará os balancetes e planos de trabalho anualmente, até o dia 15 de dezembro, bem como quando houver solicitação da Administração Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, para análise, do cumprimento do objeto da Concessão.
§3° A Administração Pública Municipal poderá efetuar as devidas fiscalizações para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso.
§4° Comprovado o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado.

Art. 3° Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 24 de abril de 2.019.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, aos 24 de abril de 2.019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores (as):

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante a imposição de encargos, após o competente procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, conforme prevê a Lei Municipal n° 2.326/2009 e a Lei Federal n° 8.666/1993 (Licitações) à Concessão de Direito Real de Uso à empresa vencedora do certame ou a alguma de suas subsidiárias ou controladas, existentes ou a serem criadas, desde que pertencentes ao mesmo grupo econômico, por um prazo determinado de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, o imóvel com matrícula do CRI da Comarca de Cambé, sob n° 24.786, de propriedade do Município de Cambé, Estado do Paraná.

O imóvel, objeto da presente concessão de Direito Real de Uso destina-se à implantação de indústrias que proporcionarão o desenvolvimento e progresso para o setor industrial do Município. As indústrias geram empregos e são fonte de renda, oportunizando o crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade, além de impostos que reverterão em melhorias na prestação dos serviços públicos. Os investimentos no setor trouxeram resultados positivos, hoje presentes no contexto industrial e empresarial do Município.

O Município dispõe desta área que foi palco de destinação à instalação de empresas, na forma de concessão de direito real de uso, com encargos e por período determinado, o que viabiliza, agora, concessão à empresas, pelo instrumento jurídico de procedimento licitatório.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito real de uso, com possibilidade de prorrogação por mesmo período após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica. A(s) empresa(s), ora beneficiária (s), terá (ão) o objetivo de fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento industrial e comercial em nosso Município.

Neste sentido, encaminhamos o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FICHA 01

RUBRICA

Comarca de Cambé - Estado do Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Estados Unidos, 1124 - Telefone: (43) 254-3023

Waldemir Guandalini Gomes

TITULAR

Bel. Renato Disparo Gomes

Oficial Substituto

Helena Doxikeles Fadel

Escrevente

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.° 24.786.-

DATA:- 20 de julho de 2.001.-

CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:-

Lote de terras sob o nº 4C (quatro/C), da quadra nº 09 (nove), com a área de 1.570,09 metros quadrados, situado no **DISTRITO INDUSTRIAL**, subdivisão do lote nº 250-A1 (remanescente), da Gléba Jacutinga, dentro do perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações:- "Tem inicio em um ponto situado no encontro das divisas dos lotes 4C e 4B e o alinhamento predial da rua projetada 02; segue em desenvolvimento de curva de 19,30 metros, raio de 107,50 metros e ângulo central de 10º 12' confrontando com a rua projetada 02; deste ponto segue à direita, confrontando com a rua projetada 09 em desenvolvimento de curva de 14,79 mertros, raio de 8,00 metros, tangente de 11,16 metros e ângulo central de 105º 56'; deste ponto segue no rumo SW 8º56'12" NE em 47,93 metros confrontando com a rua projetada 09; segue no rumo SE 81º3'48" NW em 29,14 metros confrontando com o lote 4D; segue à direita no rumo SW 8º56'12" NE em 52,02 metros confrontando com o lote 4B e 4D até o ponto inicial."-------

PROPRIETÁRIO:- **MUNICIPIO DE CAMBÉ – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa juridica de direito público interno, inscrito no CGC/MF. sob o nº 75.732.057/0001-84. ----------

REGISTRO ANTERIOR:- nº 02 da matrícula nº 23.132 deste mesmo Ofício.- Dou fé.-------

_____, Escrevente.----------

Av-1. M-24.786. Protocolo nº 213.778 de 04/09/2018. Construção.

Pelo requerimento firmado pelo proprietário, no ato representado pelo prefeito municipal José do Carmo Garcia, no dia 03/09/2018, com firma reconhecida, arquivado nesta serventia, procedo a averbação para constar que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construída uma área de 656,66 metros quadrados em alvenaria. O requerimento foi instruído com os seguintes documentos que ficam arquivados nesta serventia: 1) Habite-se expedido pela Prefeitura Municipal de Cambé, no dia 27/12/2002; 2) Planta protocolada sob o nº 2867, aprovada pela Prefeitura Municipal de Cambé no dia 27/03/2002; 3) Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1702131710079/CREA-PR devidamente quitada; 4) Certidão negativa de débitos relativos as contribuições previdenciárias e as de terceiros nº 001922018-88888713, expedida pela Receita Federal, no dia 29/08/2018 válida até 25/02/2019; 5) Construção avaliada em R$ 119.891,15. Funrejus: Isento conforme art. 3, inciso VII, letra "b", item 19, da Lei nº 12.216/98. Emolumentos: 2.156,00 VRC ou R$ 416,11. O referido é verdade e dou fé. Cambé, 13 de setembro de 2018. Registradora de Imóveis, Daniele Michalowski Cosechen: _____.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico nos termos do § 1º do art 19 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, e art. 582 do CNCGJPR, que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel da matricula nº 24.786, desta Serventia. O referido é verdade e dou fé.

Cambé, 14 de setembro de 2018.

Custas: R$ 12,93 - Certidão
R$ 4,67 - Selo
R$ 3,48 - Busca a cada 10 anos
R$ 0,39 - Atos
R$ 4,20 - Funrejus
R$ 0,33 - ISS
R$ 0,82 - Padep
Total: R$ 26,63

FUNARPEN

SELO DIGITAL
GXbsV.chZvM.PmkWy
hT8v6.8dMEa#
http://funarpen.com.br

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.cri.org.br/verificacao/anticidade o CNS: 08.185-1 e o código de verificação do documento: BC3PCV
Consulta disponivel por 30 dias

SEGUE NO VERSO

24.786

OBRA: **GALPÃO EM ALVENARIA E ESTRUTURA METÁLICA**

LOCAL: **LOTE 4C - PARQUE INDUSTRIAL JOSÉ GARCIA GIMENES**
CAMBÉ - PARANÁ

PROPRI: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**

SITUACAO S/ESC.

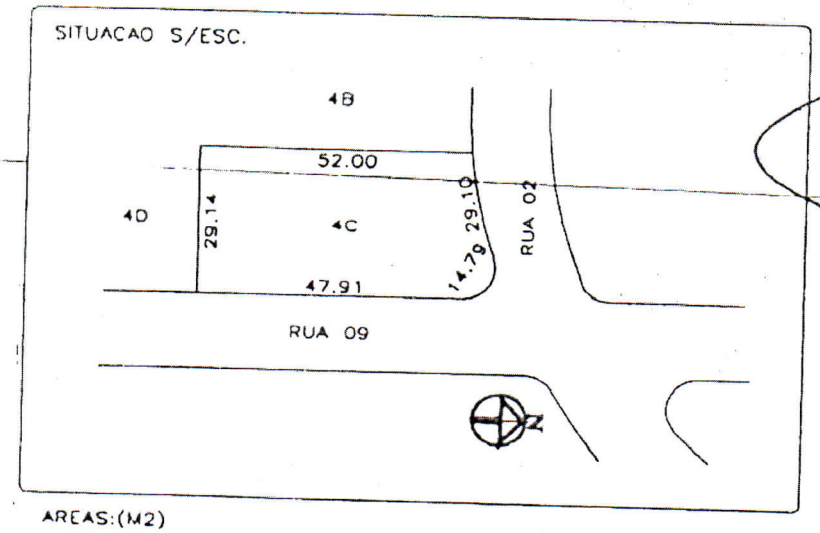

AREAS:(M2)

DO TERRENO: 1.581.37m2

DE CONSTRUÇÃO: 656.66m2

PROPRIETARIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ

AUTOR DO PROJETO:
ARQ. LUIZ PICCIRILLO
CREA/PR: 21.317 – D

AUTOR DO PROJETO:
ARQ. JORGE ICHIKAWA JUNIOR
CREA/PR: 31.369 – D

RESPONSAVEL TECNICO:

A APROVACAO DESTE PROJETO NAO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

PREFEITURA:

Prefeitura Municipal de Cambé
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
(OBRAS PARTICULARES)

APROVADA EM 27 / 03 / 02

N.o DE ORDEM 218

ALVARÁ No 218

PROTOCOLO No 2867

ENGENHEIRO

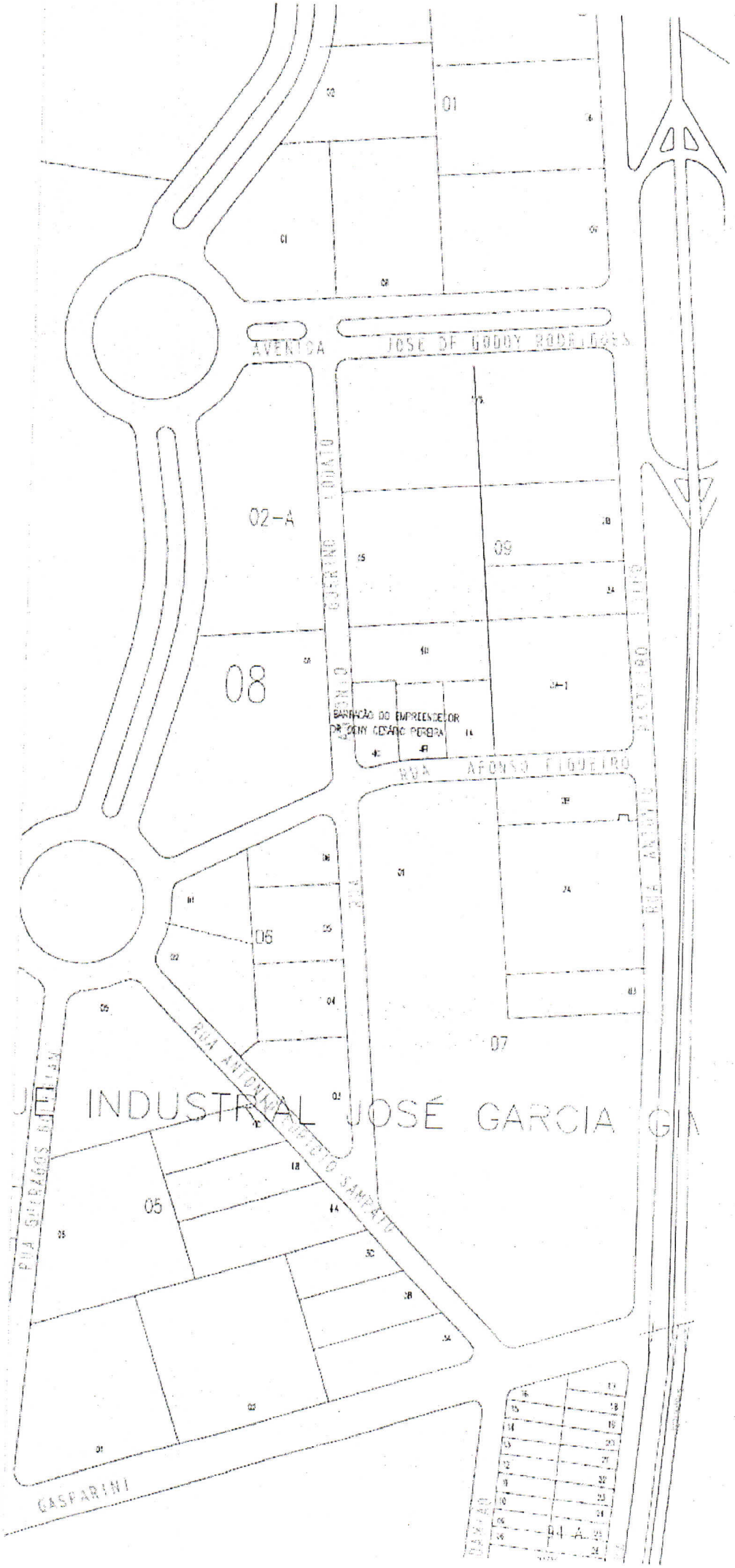
01
AVENIDA JOSE DE GODOY RODRIGUES
02-A
09
08
BARRACÃO DO EMPREENDEDOR
DR. DENY CESÁRIO PEREIRA
RUA AFONSO FIGUEIRO
06
07
RUA ANTONIO SAMPAIO
INDUSTRIAL JOSÉ GARCIA
05
GASPARINI

Cambé, aos 24 de abril de 2.019.

Exmo. Sr.
JOSÉ CARLOS CAMARGO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei n° 17 /2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 17 /2019**, cuja súmula tem o seguinte teor: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar, mediante procedimento licitatório, Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel, conforme Lei Municipal n° 2.326/2009 e Lei Federal n° 8.666/1993 e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 5025 /2019
Recebido em: 29/04/19 às 14:42
Protocolista Jaqueline